CONVÊNIO 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS(MG) E A AEB - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PRE-VESTIBULAR, CURSO TECNICO E ENSINO SUPERIOR DE BUENÓPOLIS/MG, PARA OS FINS AQUI DESCRITOS:

O Município de Buenópolis, CNJP nº 17.694.852.0001-29 neste instrumento denominado apenas MUNICÍPIO, representado pela autoridade municipal, Prefeito CÉLIO SANTANA, CPF nº 322.310.676-68, C.I. nº MG-2.410.587 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, 307, Centro - Buenópolis/MG e a **Associação dos Estudantes de Pré-Vestibular, Curso Técnico e Ensino Superior de Buenópolis/MG** - AEB, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 11.492.373/0001-43 através de seu Presidente Sr. Marcelo Esthevam Aboganem Alves, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da RG n.º MG-20.111.848 SSP/MG, CPF/MF sob o n.º 114.797.886-78, residente e domiciliado à Avenida J.K., 960, Floresta, nesta cidade de Buenópolis/MG, decidem celebrar o presente termo que se regerá pelas condições aceitas pelos partícipes, contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Buenópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.136/2002 de 02/09/02 e Lei Municipal nº 1.507/2019 de 24/12/2019, colaborará com o transporte de estudantes secundaristas técnicos e universitários para as cidades de Curvelo/MG e Montes Claros/MG, arcando com o pagamento de parte das despesas com os mesmos, através de repasses para a Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os usuários, além de associados à **AEB**, deverão ser previamente cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela **AEB**, dando preferência aos mais carentes no critério de classificação, levando em consideração o Estatuto dos Estudantes, que prioriza o transporte de estudantes de nível superior.

2.2 - A finalidade do transporte será única e exclusivamente para formação secundária profissionalizante e acadêmica, com a finalidade de combater a desigualdade social, dando aos moradores deste município, acesso à educação superior e formação profissional.

2.3 - Os serviços de transporte estão condicionados a um número mínimo de 60% de estudantes a serem transportados por viagem.

2.4 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhuma forma de encargos, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência mínima de 30 dias.

2.5 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Convenente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações do **município**:

I - Repassar a **AEB**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os recursos financeiros constantes neste termo e no Plano de Trabalho.

II – Fiscalizar através dos setores competentes da administração pública, as ações da **AEB** no âmbito deste termo.

3.2 - São obrigações da **AEB**:

I - Arcar com o restante do pagamento do transporte para Curvelo e Montes Claros, bem como, de toda administração e logística, para transporte dos estudantes.

II - Exigir do prestador de serviço do transporte, que mantenha todos os impostos do veículo e da empresa em dia, bem como o seguro dos passageiros/alunos e translado, em caso do veículo apresentar problemas mecânicos e outros.

III - Executar as ações necessárias aplicando os recursos transferidos pelo **Município**, em conta específica, quando não utilizados, sempre observando os princípios da impessoalidade, moralidade e da economicidade.

IV - Depositar os recursos financeiros, em conta bancária individualizada em banco público, aberta exclusivamente para recebimento dos recursos deste termo, em conformidade com o cronograma de desembolso.

V - Apresentar sempre que o **Município** solicitar, relatórios técnicos das atividades desenvolvidas e aceitar a mais ampla e completa fiscalização, seja ela em qualquer momento da vigência deste termo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a toda documentação dos atos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

VI - Manter os arquivos acondicionados, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VII - É obrigatória a restituição pela **AEB** ao **Município**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do objeto ou extinção do termo.

VIII - Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

4.1 - É vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Município, para:

I - Remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **AEB**, de incentivos pela sua participação na diretoria ou concessões de qualquer custo.

II - Em hipótese alguma o recurso poderá ser usado para pagamento de despesas oriundas de interesse de algum membro da **AEB**, mas somente para pagamentos do transporte coletivo.

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive os que forem referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora do prazo:

V - Quaisquer tipos de movimentação financeira feita em espécie, inclusive o pagamento dos prestadores de serviço;

VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em carácter de emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Fica a **AEB** obrigada a prestar contas de todos os recursos financeiros utilizados dentro do objeto e Plano de Trabalho deste termo, devolvendo aqueles que não forem empregados.

5.2 - A prestação de contas parcial, referente aos meses de repasse de fevereiro a junho, deverá ser apresentada até o 31 de julho do ano vigente.

5.3 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do termino deste termo, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente

5.4 - As despesas deverão ser comprovadas mediante o encaminhamento e apresentação a este município, de documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **AEB,** devidamente identificados em formulários padronizados disponibilizados pelo município, conforme anexos I, II, III, IV e IV, bem como as CND's (certidão Negativa de Débitos) .

5.5 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou com prazo de validade vencido.

5.6 - A Prestação de Contas deverá ser feita até 30(trinta) dias após a execução deste convênio e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes.

5.7 - A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Convenente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.

5.8 - Apresentar junto à Prestação de Contas, pelo menos 03(três) cotações de preços de transportadoras, juntamente com as certidões (RFB, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. O mínimo de 03 cotações será para Curvelo e no mínimo outras 03 para Montes Claros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTITUIÇÕES DE RECURSO

6.1 - A **AEB** deverá restituir o **Município**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, do valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma em vigor, nos casos a saber;

I - Quando da não execução do objeto deste termo;

II - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes à prestação de contas parcial ou final;

III - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste termo;

IV - Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

7.1 - Este termo de convênio está estimado em R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

7.2 - Fica acordado que os valores a serem repassados a **AEB** serão de 09 (nove) parcelas de R$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais) mensais, nos meses de fevereiro a junho de 2020 e de agosto a novembro de 2020, e 01(uma) parcela no mês

de dezembro de 2020 no valor de R$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais), para custeio das viagens à Montes Claros/MG e Curvelo/MG. Sendo assim distribuídos:
Transporte para Montes Claros/MG - 09 parcelas de R$ 13.500,00 + 01 parcela R$ 5.502,16, totalizando R$ 127.002,16.

Transporte para Curvelo/MG - 09 parcelas de R$ 6.680,00 + 01 parcela R$ 2.877,84, totalizando R$ 62.997,84.

7.4 - Os recursos oriundos de saldo disponível e ou rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, serão obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeito as mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

7.5 - Os recursos, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização esteja prevista para um prazo inferior a 30 (trinta) dias, se o prazo for superior, o saldo poderá ainda ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

7.6 - As receitas oriundas de saldo disponível não utilizado ou rendimentos de aplicações financeiras, não poderão ser computadas como contrapartida.

7.7 - Os valores correspondentes aos repasses à **AEB,** poderão ser revisados após 06 (seis) meses da assinatura deste instrumento, de acordo com a demanda de alunos interessados no transporte estudantil, podendo ser suprimidos ou acrescidos de conformidade com as partes.

7.8 - As despesas oriundas do presente termo, correrão por conta da dotação orçamentaria 02.08.10.12.364.1208.2277.3.3.50.41.00 – 284.

7.9 - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do CONVENENTE.

7.10 - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste convênio, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Convenente. Ao final deste convênio, caso haja saldo do recurso, o Convenente terá o prazo máximo e improrrogável de 15(quinze) dias para devolução do saldo à Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente termo de Convênio terá duração até 31/12/2020, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que, acordado entre os participes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - O Foro da Comarca de Buenópolis(MG) é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Buenópolis (MG), 31 de Janeiro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Marcelo Esthevam Aboganem Alves
Presidente da AEB

Testemunhas:

1ª) Nome: Renata Liana Barbosa

2ª) Nome: [illegible]

I – DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a Prefeitura Ano 2020 Nº _____

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – MG

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE **AEB–ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BUENÓPOLIS**			2 – CNPJ **11.492.373/0001-43**
3 – ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº, Bairro) **RUA CORONEL ALVIM DE MENEZES, 208, CENTRO**			
4 – CIDADE **BUENÓPOLIS-MG**	5 – CEP **39.230-000**	6 - DDD/TELEFONE **38-99824-3943**	7 – FAX **38-3756-1402**
8 - CONTA CORRENTE **16.499-2**	9 – BANCO **BANCO DO BRASIL**	10 - AGÊNCIA **1671-3**	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO **BUENÓPOLIS**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL **MARCELO ESTHEVAM ABOGANEM ALVES**		13 - CPF: **116.676.736-10**	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR **MG-20.111.848**	15 – CARGO **PRESIDENTE**		16 – DATA VENC. MANDATO **31/08/2020**
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL **AVENIDA J.K., 960, FLORESTA, BUENÓPOLIS-MG**		18 – CEP **39.230-000**	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 – Nº CREA

II – OUTRO PARTÍCIPE

1 – TIPO	2 – NOME			3 – CNPJ
4 – ENDEREÇO		5 – BAIRRO		6 – CEP
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 – BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 – CARGO		14 – DATA VENC. MANDATO

III - OUTRO PARTÍCIPE

1-TIPO	2-NOME			3-CNPJ
4-ENDEREÇO		5-BAIRRO		6-CEP
7-DIRETORIA REGIONAL	8-REGIST. CONCEDENTE	9-BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12-NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13-CARGO		14-DATA VENC. MANDATO

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

1.1 – Repasse à Associação dos Estudantes para custeio do transporte dos alunos universitários, secundaristas e de cursos técnico profissional.

2 – FUND. LEGAL	3 – TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
CF/1988 Lei 8.666/93 Lei 13.019/14 Lei Municipal 1.507/19	Municipal	315 dias

5 – OBJETIVOS

Cooperação técnica entre a Prefeitura e a Associação, objetivando o repasse para custear o transporte de alunos do Município de Buenópolis/MG para as cidades de Curvelo/MG e Montes Claros/MG.

6 - JUSTIFICATIVA

Incentivar os munícipes na formação em cursos de graduação e profissionalizantes em outros municípios devido a falta de estrutura física educacional no Município de Buenópolis/MG.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 -META	2 – ETAPA / FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 -INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			6 – Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 – Término
1	1.1	**Repasse à Associação dos Estudantes para custeio do transporte dos alunos universitários**	Sv.	10	ALR	315 dias ALR

10 – PESSOAS BENEFICIADAS

150 Alunos

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual / Total
Repasse à Associação dos Estudantes para custeio do transporte dos alunos universitários, secundaristas e de cursos profissionalizantes	Sv. Sv.	09 01	-- --	R$ 20.180,00 R$ 8.380,00	R$ 181.620,00 R$ 8.380,00
TOTAL					**R$ 190.000,00**

2 – VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**%**	**OBSERVAÇÃO**
SOLICITADO AO CONCEDENTE	**R$ 190.000,00**	**100%**	
CONTRAPARTIDA	**0,00**		
OUTRAS FONTES	**0,00**		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 190.000,00**	**100%**	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 -CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.1	-	20.180,00	20.180,00	20.180,00	20.180,00	20.180,00
Total	-	**20.180,00**	**20.180,00**	**20.180,00**	**20.180,00**	**20.180,00**

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1.1	-	20.1800,00	20.180,00	20.180,00	20.180,00	8.380,00
Total	-	**20.180,00**	**20.180,00**	**20.180,00**	**20.180,00**	**8.380,00**

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Buenópolis-MG ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Buenópolis/MG 4/2/2020

Marcelo Esthavam Nogueira Alves
Presidente da AEB

IX – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos mediante celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, através de contraprestação mútua, nos termos da lei.

Assinatura do Presidente da AEB

4/1/2020
Data

Marcelo Esthavam Nogueira Alves
Nome Legível

M6-2011848
Nº Identidade

116676756 10
CPF